

criterosa e imparcial dos autos, entendeu pela existência de materialidade e autoria de infração disciplinar, recomendando a aplicação da penalidade de suspensão ao acusado pelo prazo de 04 (quatro) dias.

RESOLVE: **I – Acatar, em parte,** conforme fundamentação exarada nos autos, o relatório conclusivo e aplicar ao servidor **ANDRÉ LUIZ DA COSTA OLIVEIRA** a penalidade de **suspensão pelo prazo 06 (seis) dias**, por infração ao disposto no artigo 177, inciso VI c/c art. 189, ambos do RJU;

II - Converter a penalidade de suspensão aqui aplicada em multa, à razão de 50% (cinquenta por cento) por dia de vencimento ou remuneração, permanecendo o servidor em serviço, com fulcro no art. 189, §3º, do RJU;

III – Após o trânsito em julgado, remeter cópia do Relatório Conclusivo e da Decisão deste signatário à Diretoria de Gestão de Pessoas desta Autarquia, para as providências de registro nos assentamentos funcionais dos servidores e desconto da multa;

Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se.

GUSTAVO HENRIQUE HOLANDA DIAS

Corregedor-Geral Penitenciário do Estado.

Protocolo: 209859
Belém,

Portaria nº. 580/2017-CGP/SUSIPE
25 de julho de 2017.

GUSTAVO HENRIQUE HOLANDA DIAS, Corregedor-Geral Penitenciário, no uso de suas atribuições legais e CONSIDERANDO: O disposto pela Portaria nº. 724/2016-CGP/SUSIPE e a Lei Estadual n.º 5.810/94-RJU.

CONSIDERANDO: Os autos da Sindicância Administrativa Disciplinar nº. 4072/2016- CGP/SUSIPE, que apurou responsabilidade administrativa e funcional da servidora MARIA RITA SANTIAGO PEREIRA em relação aos fatos narrados no Termo de Declaração prestado, em 07/04/2016, pela senhora VERANILCE BRILHANTE SOUSA.

CONSIDERANDO: Que a Comissão Sindicante, após análise criteriosa e imparcial dos autos, entendeu pela inexistência de materialidade e autoria de infração disciplinar, recomendando a absolvição da servidora.

RESOLVE: **I – Acatar** o relatório conclusivo e determinar a **absolvição** da servidora **MARIA RITA SANTIAGO PEREIRA** e o **arquivamento** do feito, com fulcro no art. 201, I, do RJU;

II – Remeter cópia do Relatório Conclusivo e da Decisão deste signatário à Diretoria de Gestão de Pessoas desta Autarquia, para as providências de registro no assentamento funcional do servidor;

III – Iguamente ao item II, remeter à Corregedoria-Geral da Polícia Civil do Estado.

Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se.

GUSTAVO HENRIQUE HOLANDA DIAS

Corregedor-Geral Penitenciário do Estado.

Protocolo: 209831

PORTARIA Nº 3092/2017 - DGP/SUSIPE BELÉM/PA, 27 DE JULHO DE 2017.

Nome: ANDERSON HARLEY SOUZA DA LUZ, Matrícula nº 57192432/1, Agente Prisional;

Assunto: Licença Nojo.

Período: 17/07/2017 a 24/07/2017.

LICENÇA NOJO

PORTARIA Nº 3093/2017 - DGP/SUSIPE BELÉM/PA, 27 DE JULHO DE 2017.

Nome: EUDE JOFRE ARAUJO SILVA, Matrícula nº 8400431/1, Agente Prisional;

Assunto: Licença Nojo.

Período: 08/07/2017 a 15/07/2017.

Protocolo: 210172
Belém,

Portaria nº. 575/2017-CGP/SUSIPE
25 de julho de 2017.

GUSTAVO HENRIQUE HOLANDA DIAS, Corregedor-Geral Penitenciário, no uso de suas atribuições legais e CONSIDERANDO: O disposto pela Portaria nº. 634/2016-CGP/SUSIPE e a Lei Estadual n.º 5.810/94-RJU.

CONSIDERANDO: Os autos da Sindicância Administrativa Disciplinar nº. 4033/2016- CGP/SUSIPE, que apurou a responsabilidade administrativa e funcional do servidor ELIABE ARAUJO DE GODOE em relação às circunstâncias da fuga de três presos, ocorrida em 12/07/2016, no Centro de Recuperação Agrícola “Mariano Antunes”.

CONSIDERANDO: Que a Comissão Sindicante, após análise criteriosa e imparcial dos autos, entendeu pela existência de materialidade e autoria de infração disciplinar, recomendando a aplicação da penalidade de suspensão ao acusado pelo prazo de 14 (quatorze) dias.

RESOLVE: **I – Acatar, parcialmente,** conforme fundamentação exarada no feito, o relatório conclusivo e aplicar ao servidor **ELIABE ARAUJO DE GODOE** a penalidade de **suspensão pelo prazo 12 (doze) dias**, por infração ao disposto no artigo 177, inciso VI c/c art. 189, ambos do RJU;

II – Converter a penalidade de suspensão aqui aplicada em multa, à razão de 50% (cinquenta por cento) por dia de vencimento ou remuneração, permanecendo o servidor em serviço, com fulcro no art. 189, §3º, do RJU;

III – Após o trânsito em julgado, remeter cópia do Relatório Conclusivo e da Decisão deste signatário à Diretoria

de Gestão de Pessoas desta Autarquia, para as providências de registro nos assentamentos funcionais dos servidores e desconto da multa;

IV – Remeter cópia da Decisão e do Relatório Conclusivo ao CRAMA. Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se.

GUSTAVO HENRIQUE HOLANDA DIAS

Corregedor-Geral Penitenciário do Estado.

Protocolo: 209826
Belém,

Portaria nº. 579/2017-CGP/SUSIPE
25 de julho de 2017.

GUSTAVO HENRIQUE HOLANDA DIAS, Corregedor-Geral Penitenciário, no uso de suas atribuições legais e CONSIDERANDO: O disposto pela Portaria nº. 410/2016-CGP/SUSIPE e a Lei Estadual n.º 5.810/94-RJU.

CONSIDERANDO: Os autos da Sindicância Administrativa Disciplinar nº. 3928/2016- CGP/SUSIPE, que apurou a responsabilidade administrativa e funcional do servidor CLEOMAR DIAS BOTELHO em relação às circunstâncias da fuga do preso VALTERLI MENDES DE ARAUJO, ocorrida em 20/09/2015, quando do seu internamento pré-cirúrgico no Hospital Regional de Redenção.

CONSIDERANDO: Que a Comissão Sindicante, após análise criteriosa e imparcial dos autos, entendeu pela existência de materialidade e autoria de infração disciplinar, recomendando a aplicação da penalidade de suspensão ao acusado pelo prazo de 14 (quatorze) dias.

RESOLVE:

I – Acatar o relatório conclusivo e aplicar ao servidor **CLEOMAR DIAS BOTELHO** a penalidade de **suspensão pelo prazo 12 (doze) dias**, por infração ao disposto no artigo 177, inciso VI c/c art. 189, ambos do RJU;

II – Converter a penalidade de suspensão aqui aplicada em multa, à razão de 50% (cinquenta por cento) por dia de vencimento ou remuneração, permanecendo o servidor em serviço, com fulcro no art. 189, §3º, do RJU;

III – Após o trânsito em julgado, remeter cópia do Relatório Conclusivo e da Decisão deste signatário à Diretoria de Gestão de Pessoas desta Autarquia, para as providências de registro nos assentamentos funcionais dos servidores e desconto da multa;

Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se.

GUSTAVO HENRIQUE HOLANDA DIAS

Corregedor-Geral Penitenciário do Estado.

Protocolo: 209830
Belém,

Portaria nº. 582/2017-CGP/SUSIPE
26 de julho de 2017.

GUSTAVO HENRIQUE HOLANDA DIAS, Corregedor-Geral Penitenciário, no uso de suas atribuições legais e CONSIDERANDO: O disposto pela Portaria n.º 402/2017 e a Lei Estadual n.º 5.810/94-RJU.

CONSIDERANDO: Os autos da Sindicância Administrativa Investigativa nº. 4249/2017-CGP/SUSIPE, que apurou as circunstâncias da suposta agressão física ao preso SANDRO SILVA DE ALMEIDA, ocorrida em 03/05/2017, quando de sua transferência do Centro de Recuperação Regional de Breves para o Presídio Estadual Metropolitano III.

CONSIDERANDO: Que a Autoridade Sindicante, após análise criteriosa e imparcial dos autos, apresentou relatório conclusivo pugnando pela instauração de Sindicância Administrativa Disciplinar, diante da existência de indícios de materialidade e autoria de infração disciplinar, supostamente praticada pelo servidor CARLOS HENRIQUE LORENZ PINTO.

RESOLVE:

I – Acatar, parcialmente, conforme fundamentação exarada no feito, o Relatório da Autoridade Sindicante e determinar a instauração de **Processo Administrativo Disciplinar** em desfavor do servidor **CARLOS HENRIQUE LORENZ PINTO**, por ter cometido, em tese, infração ao art. 177, inciso VI, art. 189 e art. 190, inciso VII, todos do RJU;

II – Encaminhar cópia da Instauração à DGP para registro nos assentamentos funcionais.

Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se.

GUSTAVO HENRIQUE HOLANDA DIAS

Corregedor-Geral Penitenciário.

Protocolo: 209834
Belém,

Portaria nº. 589/2017-CGP/SUSIPE
26 de julho de 2017.

GUSTAVO HENRIQUE HOLANDA DIAS, Corregedor-Geral Penitenciário, no uso de suas atribuições legais e CONSIDERANDO: O disposto pela Portaria n. 035/2017-CGP/SUSIPE e a Lei Estadual n.º 5.810/94-RJU.

CONSIDERANDO: Os autos da Sindicância Administrativa Investigativa n. 4115/2017-CGP/SUSIPE, que apurou as circunstâncias do desabamento de parte do telhado do pavilhão do regime semiaberto do Centro de Recuperação Agrícola “Silvio Hall de Moura”.

CONSIDERANDO: Que a Autoridade Sindicante, após análise criteriosa e imparcial dos autos, entendeu pela ausência de indícios de materialidade e autoria, razão pela qual recomendou o arquivamento do feito.

RESOLVE:

I – Acatar o Relatório e determinar o **arquivamento** do presente feito, com fulcro no artigo 224, *caput*, c/c art. 201, inciso I da Lei nº. 5.810/1994-RJU;

Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se.

GUSTAVO HENRIQUE HOLANDA DIAS

Corregedor-Geral Penitenciário do Estado.

Protocolo: 209850

Portaria nº. 596/2017-CGP/SUSIPE

27 de julho de 2017.

GUSTAVO HENRIQUE HOLANDA DIAS, Corregedor-Geral Penitenciário, no uso de suas atribuições legais e CONSIDERANDO: O disposto pela Portaria nº. 723/2016-CGP/SUSIPE e a Lei Estadual n.º 5.810/94-RJU.

CONSIDERANDO: Os autos da Sindicância Administrativa Disciplinar nº. 4071/2016- CGP/SUSIPE, que apurou a responsabilidade administrativa e funcional dos servidores IGOR GABRIEL FERREIRA DA SILVA e LENIM SILVA GOMES em relação às circunstâncias da transferência irregular do preso FRANK DA SILVA CARDOSO, ocorrida em 11/08/2016, da Central de Triagem Metropolitana IV para a Colônia Agrícola Penal de Santa Izabel, culminando em fuga.

CONSIDERANDO: Que a Comissão Sindicante, após análise criteriosa e imparcial dos autos, entendeu pela existência de materialidade e autoria de infração disciplinar, recomendando a aplicação da penalidade de suspensão ao acusado LENIM SILVA GOMES pelo prazo de 16 (dezesseis) dias, bem como, opinou pela absolvição do acusado IGOR GABRIEL FERREIRA DA SILVA, diante da ausência de provas do cometimento de transgressão disciplinar.

RESOLVE: **I – Acatar, em parte,** conforme fundamentação exarada nos autos, o relatório conclusivo e aplicar ao servidor **LENIM SILVA GOMES** a penalidade de **suspensão pelo prazo 12 (doze) dias**, por infração ao disposto no artigo 177, inciso VI c/c art. 189, ambos do RJU;

II - Absolver o servidor **IGOR GABRIEL FERREIRA DA SILVA**, determinando o **arquivamento** do feito contra ele, com fulcro no artigo 224, parágrafo único, c/c art. 201, inciso I do RJU;;

III – Converter a penalidade de suspensão aqui aplicada em multa, à razão de 50% (cinquenta por cento) por dia de vencimento ou remuneração, permanecendo o servidor em serviço, com fulcro no art. 189, §3º, do RJU;

IV – Após o trânsito em julgado, remeter cópia do Relatório Conclusivo e da Decisão deste signatário à Diretoria de Gestão de Pessoas desta Autarquia, para as providências de registro nos assentamentos funcionais dos servidores e desconto da multa;

Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se.

GUSTAVO HENRIQUE HOLANDA DIAS

Corregedor-Geral Penitenciário do Estado.

Protocolo: 209854
Belém,

Portaria nº. 586/2017-CGP/SUSIPE
26 de julho de 2017.

GUSTAVO HENRIQUE HOLANDA DIAS, Corregedor-Geral Penitenciário, no uso de suas atribuições legais e CONSIDERANDO: O disposto pela Portaria nº. 632/2016-CGP/SUSIPE e a Lei Estadual n.º 5.810/94-RJU.

CONSIDERANDO: Os autos da Sindicância Administrativa Disciplinar nº. 4031/2016- CGP/SUSIPE, que apurou a responsabilidade administrativa e funcional da servidora DOLORES APARECIDA SOUZA em relação às circunstâncias da fuga do preso KLENES DE SOUSA BEZERRA e DARCILEY MENDES NENO, ocorrida em 21/11/2014, no Centro de Recuperação Regional de Altamira.

CONSIDERANDO: Que a Comissão Sindicante, após análise criteriosa e imparcial dos autos, entendeu pela existência de materialidade e autoria de infração disciplinar, recomendando a aplicação da penalidade de suspensão à acusada pelo prazo de 18 (dezoito) dias.

RESOLVE: **I – Acatar, em parte,** o relatório conclusivo e aplicar à servidora **DOLORES APARECIDA SOUZA** a penalidade de **suspensão pelo prazo 14 (quatorze) dias**, por infração ao disposto no artigo 177, inciso VI c/c art. 189, ambos do RJU;

II – Converter a penalidade de suspensão aqui aplicada em multa, à razão de 50% (cinquenta por cento) por dia de vencimento ou remuneração, permanecendo o servidor em serviço, com fulcro no art. 189, §3º, do RJU;

III – Após o trânsito em julgado, remeter cópia do Relatório Conclusivo e da Decisão deste signatário à Diretoria de Gestão de Pessoas desta Autarquia, para as providências de registro nos assentamentos funcionais dos servidores e desconto da multa;

Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se.

GUSTAVO HENRIQUE HOLANDA DIAS

Corregedor-Geral Penitenciário do Estado.

Protocolo: 209842
Belém,

Portaria nº. 588/2017-CGP/SUSIPE
26 de julho de 2017.

GUSTAVO HENRIQUE HOLANDA DIAS, Corregedor-Geral Penitenciário, no uso de suas atribuições legais e CONSIDERANDO: O disposto pela Portaria nº. 570/2016-CGP/SUSIPE e a Lei Estadual n.º 5.810/94-RJU.

CONSIDERANDO: Os autos da Sindicância Administrativa Disciplinar nº. 3993/2016- CGP/SUSIPE, que apurou a responsabilidade administrativa e funcional das servidoras SUELI ALMEIDA LOPES e ROSIENE OLIVEIRA DA SILVA em relação às circunstâncias do desaparecimento de relógio de pulso MP ocorrido no Centro de Recuperação Penitenciário do Pará II, conforme Termo de Denúncia n. 61/2015, prestado pela Sra. Maria de Fátima Ferreira da Nóbrega Corrêa.